



LEI Nº 840/2014, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

(REGULAMENTA A REGULARIZAÇÃO DA ESCRITURA DE DOAÇÃO AOS BENEFICIADOS DO
LOTEAMENTO UBARANA II)

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º. – Fica autorizado Prefeito Municipal em exercício a expedir TERMO DE
DOAÇÃO ao possuidor primitivo que conste na listagem do sorteio existente na Prefeitura
Municipal, anexa a esta.

§ ÚNICO. O interessado deve fazer requerimento junto à Prefeitura, no prazo
improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, instruindo com
cópia dos documentos pessoais abaixo:

I – Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Certidão de casamento, se casado.

III – Certidão de casamento averbada, caso seja divorciado;

IV – Declaração de União Estável registrada em cartório, caso seja convivente em união
estável;

V – Nos casos dos incisos II e IV, o documento deverá ser instruído com cópias dos
documentos pessoais do inciso I da esposa ou companheira.

Artigo 2º. – Fica autorizado o Prefeito Municipal em exercício expedir TERMO DE
DOAÇÃO ao possuidor secundário, desde que preencha os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

§ 1º. Caso a aquisição tenha ocorrido por CONTRATO DE COMPRA E VENDA diretamente do possuidor primitivo, deverá o possuidor fazer requerimento previsto no § Único do artigo 1º, no mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias apresentando, também, cópia autêntica de referido contrato.

§ 2º. Caso a aquisição tenha ocorrido SEM CONTRATO DE COMPRA E VENDA, aquele que adquiriu o imóvel junto ao possuidor primitivo sem qualquer documentação comprobatória deverá apresentar uma carta de anuência do beneficiário primitivo com firma reconhecida, em modelo que será fornecido pela administração, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 3º. Caso o possuidor primitivo tenha falecido, e sejam os sucessores possuidores do imóvel, os mesmos deveram comprovar a condição de herdeiros, apresentando cópia autêntica da certidão de óbito e documentos pessoais de todos no mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias já aludido.

§ 4º. Caso o possuidor primitivo tenha falecido, não estando os sucessores na posse do imóvel, haverão os possuidores atuais de comprovar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta:

I – a aquisição junto ao falecido de forma documental, de preferência por instrumento de compra e venda;

II – não havendo documentação, deverão conseguir declaração assinada por todos os herdeiros do falecido, com as respectivas assinaturas reconhecidas e constando a data aproximada do negócio, em modelo que será fornecido pela administração.

§ 5º. Caso o possuidor secundário tenha falecido, assim como o primitivo, o adquirente do imóvel deverá apresentar instrumento de compra e venda, no mesmo prazo já referenciado.

Artigo 3º. Os possuidores dos imóveis terão prazo de 24 meses para iniciar construção no terreno doado, contados do encerramento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação dos documentos, a fim de se cumprir a finalidade social da propriedade.

Artigo 4º. Os imóveis do Loteamento Ubarana-II que ainda não tenham construção e que seus possuidores desatendam as exigências documentais e os prazos de regularização



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

contemplados nesta Lei, haverão de retornar para a Prefeitura que deverá providenciar destinação social ao mesmo num prazo de um ano.

Artigo 5º. Incumbirá a Administração Municipal afixar placa no Loteamento Ubarana-II, informando da necessidade de comparecimento dos possuidores junto a Prefeitura Municipal para regularização dos imóveis, tão logo esta Lei seja publicada. Além da placa retro mencionada, para os imóveis residenciais a administração destinará NOTIFICAÇÃO com cópia desta Lei, que deverá ser entregue pelo pessoal da fiscalização municipal, mediante recibo de qualquer dos residentes, identificando-o pelo nome completo, CPF e RG.

Artigo 6º. Nenhuma regularização se efetivará se não houver comprovação de quitação de eventuais dívidas junto a Municipalidade que se refiram ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, bem como consumo de água.

§ ÚNICO. Para os fins desta Lei a renegociação das dívidas de IPTU e de consumo de água terá o mesmo efeito da quitação aludida neste artigo.

Artigo 7º. Situações não previstas por esta Lei deverão ser levadas ao reconhecimento da Prefeitura Municipal, diretamente com o Secretário Administrativo, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubarana/SP, 04 de Setembro de 2014.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretara da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de leis.



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE DO UBARANA-II

Nome, RG, CPF, profissão, casado com _____, RG, CPF, profissão, com endereço _____, venho por meio do presente requerer a expedição de TERMO DE DOAÇÃO do lote _____, quadra _____, do loteamento acima referido em meu nome, pois que fui contemplado com o mesmo, conforme listagem do sorteio que ocorreu a época.

Em anexo a este requerimento estão cópias autênticas dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
- RG e CPF da esposa (o);
- certidão de casamento (ou declaração de união estável).

Atenciosamente.

Nome

RG



ANEXO II

CARTA DE ANUÊNCIA

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____

() SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () UNIÃO ESTÁVEL

Em razão de não estar mais na posse do Lote n. _____, da quadra n. _____, do Loteamento Ubarana-II em virtude de transação entre particulares, expressa e irrevogavelmente DECLARO MINHA ANUÊNCIA com a transferência de meus direitos sobre mesmo à pessoa abaixo qualificada.

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____

() SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () UNIÃO ESTÁVEL

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima fornecidas são verdadeiras.

Ubarana, ____/____/____.

Assinatura: _____

-Obrigatório o reconhecimento da firma do Requerente.



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

- Se o Declarante for casado, necessário que o cônjuge preencha outra via da presente Declaração, com firma reconhecida, anexando ambas.
- Se casado o Recebedor deverá apresentar cópia da Certidão de Casamento, além do CPF e RG de ambos. As cópias do CPF e do RG são obrigatórias em qualquer estado civil.



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO

Do presente Termo, e com o respaldo da Lei Municipal n._____, fica autorizada a escrituração da doação do Lote n. _____, da Quadra n. _____, do Loteamento Ubarana-II (Lei 307/2000), à pessoa abaixo identificada:

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____

() SOLTEIRO(A)

() CASADO(A)

() UNIÃO ESTÁVEL

Ubarana, ____/____/____.

João Costa Mendonça
Prefeito Municipal